
S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 2337/2015 de 15 de Outubro de 2015

Considerando que, pelo Despacho n.º 4383/2015, de 30 de abril, dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 84, de 30 de abril de 2015, foi atribuída à SOGILUB – Sociedade de gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), válida até 31 de dezembro de 2019.

Considerando que o artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, prevê a possibilidade de alargamento do âmbito territorial da referida licença à Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a SOGILUB apresentou à autoridade ambiental dos Açores, requerimento e a respetiva licença emitida pela autoridade nacional de resíduos, para exercer a sua atividade como entidade gestora do SIGOU na Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho;

Considerando que a SOGILUB detém capacidade técnica e financeira para a gestão do sistema integrado em causa;

Assim manda, o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, o seguinte:

1. É concedida à SOGILUB – Sociedade de gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., autorização para a extensão da gestão do Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU) à Região Autónoma dos Açores, nos termos da licença atribuída pelo Despacho n.º 4383/2015, de 30 de abril, dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 84, de 30 de abril de 2015.

2. À gestão do SIGOU na Região Autónoma dos Açores são aplicáveis as condições especiais da licença concedida à SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., constantes do Anexo ao Despacho n.º 4383/2015, de 30 de abril, dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, com exceção da exigência de qualificação dos operadores de gestão de resíduos na sua relação com a Titular e da verificação dos procedimentos concursais por entidade independente e qualificada, a que se referem os n.ºs 1), 2), 4) e 9) do Capítulo 5 – Relações entre o Titular e os Operadores de Gestão de Resíduos.

3. Pelo menos um dos pontos de recolha a que se refere o n.º 5 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional nº 24/2012/A, de 1 de junho, deve ser disponibilizado aos produtores aí referidos, através dos Centros de Processamento de Resíduos, nas ilhas em que estes se encontram em funcionamento.

4. O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

1 de outubro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.